



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: eduardosallum@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8319



Projeto de Lei Nº 46/2022

DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE "DOULAS" DURANTE O PARTO, NAS MATERNIDADES, CASAS DE PARTO E NOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES CONGÊNERES, DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE TATUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º As maternidades, casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, localizados no Município de Tatuí, são obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, pré-parto e pós-parto imediato tanto no parto normal ou cesariana, sempre que solicitada pela parturiente, de acordo com a Lei Municipal nº 5.483 de setembro de 2020.

§ 1º Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, doulas são profissionais escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que "visem prestar suporte contínuo à gestante", com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º Em atenção do disposto na Lei Municipal nº 5.483 de setembro de 2020, a presença de doulas não se confunde com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005 em seu artigo 19.

§ 3º É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de doulas durante o período de internação da parturiente.

§ 4º As maternidades e hospitais poderão manter um cadastro das doulas, em que conste os dados básicos de identificação e cópia de certificação de curso de formação de doulas, em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), código 3221-35.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 1809/2022 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 395N-T96N-6DD0-G6HV



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: eduardosallum@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8319



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 1809/2022 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 395N-T96N-6DD0-G6HV

Art. 2º As doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, no Município de Tatuí, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

Parágrafo único. Entendem-se como instrumentos de trabalho das doulas:

I - bola de exercício físico construído com material elástico macio e outras bolas de borracha;

II - bolsa de água quente;

III - óleos para massagens;

IV - banqueta auxiliar para parto;

V - equipamentos sonoros;

VI - demais materiais utilizados no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 3º É vedado às doulas, a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoramento de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

Art. 4º O não cumprimento da obrigatoriedade instituída nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II - se doula, multa equivalente a 10 UFESP, a partir da segunda ocorrência, sendo a importância destinada ao Fundo Municipal de Saúde;

III - se estabelecimento privado, multa de 200 UFESP, a partir da segunda ocorrência, até o limite de 500 UFESP, sendo a importância destinada ao Fundo Municipal de Saúde;

III - se órgão público, abertura de sindicância e aplicação, das penalidades previstas na legislação.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: eduardosallum@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8319



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 1809/2022 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 395N-T96N-6DD0-G6HV

Parágrafo Único. Competirá ao órgão gestor da saúde a aplicação das penalidades de que trata este artigo, conforme estabelece a legislação própria, a qual disporá, ainda, sobre a aplicação dos recursos dela decorrentes.

Art. 5º Os sindicatos, associações, órgãos de classe dos médicos, enfermeiros e entidades similares de serviços de saúde do Município de Tatuí deverão adotar, de imediato, as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. A fim de dar publicidade a esta Lei, a Prefeitura de Tatuí, através do órgão competente, poderá realizar a divulgação em seu site oficial, em suas contas oficiais das redes sociais e em locais públicos municipais, bem como os estabelecimentos particulares fixarão placas onde há grande circulação de pessoas, contendo o seguinte texto:

"É DIREITO DA MULHER GESTANTE A PRESENÇA DE DOULAS E DE ACOMPANHANTE DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO, E PÓS-PARTO NOS TERMOS DA PRESENTE LEI."

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Ver. Rafael Orsi Filho", 11 de abril de 2022.

Cintia Yamamoto



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: eduardosallum@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8319



Eduardo Sallum

João Éder Alves Miguel

João JJ

Maurício Couto

Renan Cortez

Valdir de Proença

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir o direito às parturientes em contar com a presença de doulas durante todo o período trabalho de parto, parto e pós parto imediato, sendo inclusive complemento à Lei Municipal número 5.483, de 23 de setembro de 2020, de autoria do vereador Eduardo Dade Sallum, em nosso município, e que visa prestar atendimento quanto ao parto humanizado.

A proposta encontra salvaguarda em termos de jurisprudência na Lei Municipal número 11.128, de 17 de Junho de 2015, de autoria do vereador Izidio

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 1809/2022 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 395N-T96N-6DD0-G6HV



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: eduardosallum@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8319



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 1809/2022 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 395N-T96N-6DD0-G6HV

de Brito Correia, no Município de Sorocaba, São Paulo. Cabe destaque inclusive de que naquele Município, a lei supracitada se encontra em pleno vigor e execução, garantindo às parturientes melhores condições para terem um parto digno e seguro.

A doula dá suporte físico e emocional à gestante e aos seus familiares. Antes do parto, sua principal tarefa é oferecer informações sobre o parto para a futura mãe. Sugere leituras, esclarece as dúvidas, auxilia na montagem do plano de parto e prepara a mulher para o grande momento, ensinando exercícios e posições para diminuir as dores.

Durante o trabalho de parto, a doula permanece ao lado da mulher o tempo todo. Atua com massagens, auxilia na movimentação, sugere posições, encoraja a mãe. Além disso, ajuda o parceiro a se envolver e participar ativamente do momento. Também informa o casal sobre todos os procedimentos, sendo uma “ponte” entre os futuros pais e a equipe médica. Depois do nascimento, a profissional continua apoiando a família, principalmente nos cuidados com o bebê e a amamentação.

Além disso, a doula é fundamental para a humanização do parto, seja ele normal ou cesárea. Isso porque a presença dessa profissional proporciona segurança e acolhimento para a mulher, que será apoiada durante todas as etapas. Além disso, a doula ajuda a garantir que os limites e anseios da mãe sejam respeitados e que o ambiente do parto seja tranquilo e familiar.

Em face ao exposto, considerando ainda a importância em termos de saúde pública e de questões sociais, os vereadores que subscrevem esta matéria, solicitam apoio desta Casa de Leis, quanto a sua apreciação e aprovação.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 11 de abril de 2022.

Cintia Yamamoto



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: eduardosallum@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8319



Eduardo Sallum

João Éder Alves Miguel

João JJ

Maurício Couto

Renan Cortez

Valdir de Proença

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 1809/2022 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 395N-T96N-6DD0-G6HV



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> HYPERLINK "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=395NT96N6DD0G6HV>"?chave=395NT96N6DD0G6HV, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 395N-T96N-6DD0-G6HV



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 1809/2022 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 395N-T96N-6DD0-G6HV